

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 05/2024

DATA: 14 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO MUNICIPAL, O SUBSÍDIO MENSAL DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL E O SUBSÍDIO MENSAL DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, DO ESTADO DO PARANÁ.

Os Vereadores que compõem a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas apresentam para o PLENÁRIO, para deliberação, o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1.º Ficam fixados os Subsídios Mensais abaixo relacionados que passarão a vigorar a partir de 1.º de janeiro de 2025:

I – Prefeito Municipal – Subsídio Mensal – R\$19.055,33

II – Vice-Prefeito Municipal – Subsídio Mensal – R\$7.466,01

III – Secretários Municipais – Subsídio Mensal – R\$6.373,44

§ 1.º Os Secretários Municipais farão jus, anualmente, ao 13.º Subsídio e a trinta dias de Férias remuneradas.

§ 2.º O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal e os Secretários Municipais que pertençam a Quadro de Pessoal da Administração Direta ou Indireta do Município, do Estado ou da União deverão optar pelos seus Vencimentos ou pelo Subsídio fixado por esta LEI.

§ 3.º O Vice-Prefeito no exercício do cargo de Secretário Municipal deverá optar pelo Subsídio de um dos cargos.

Art. 2.º A recomposição ou atualização dos Subsídios de que trata esta LEI, assim entendido o acréscimo no valor nominal dos Subsídios por incorporação do índice inflacionário, somente se dará a partir de janeiro de 2026, e no mês de janeiro de cada exercício vindouro, mês da data base para revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos municipais.

§ 1.º A atualização dos Subsídios fica limitada à recomposição monetária das perdas ocorridas a partir de janeiro de 2025, devendo ser objeto de edição de Lei específica de iniciativa do Poder Legislativo, que contenha indicação dos meses, inicial e final, a que se refere.

§ 2.º Aplicar-se-á na atualização dos Subsídios o índice oficial de correção monetária INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE).

Art. 3.º No caso de serem vetados os incisos I, II e III do artigo 1.º, o valor dos Subsídios Mensais a serem pagos ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais a partir de 1.º de janeiro de 2025, serão aqueles pagos mensalmente no ano de 2024, aplicando-se a eles as normas estabelecidas nos §§ 1.º a 3.º do artigo 1.º e as normas estabelecidas no artigo 2.º, todas desta LEI.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Emerson V. dos Santos,
Presidente.

Inês A. Ferreira,
Relatora.

Marcelo Acordi,
Membro.